



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior



RESOLUÇÃO Nº 124 / 2015.

ACRESCENTA O § 5º AO ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO Nº 91/203, QUE CRIA OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 estabelece que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação ou a alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, que determina competir ao Conselho Superior da Defensoria Pública decidir sobre a implantação e extinção dos órgãos de atuação da Defensoria Pública Geral do Estado, bem como sobre a fixação e alteração de suas atribuições;

CONSIDERANDO a implantação da intimação eletrônica pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as situações das substituições (respondências) automáticas, previstas nos arts. 11, 12, 13 e Anexo III, da Resolução nº 91/2013 – CONSUP;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior



CONSIDERANDO a situação peculiar de alguns órgãos defensoriais, cujos Defensores Públicos respondem por mais de uma Vara Judiciária, constantes do Anexo IV, da Resolução nº 91/2013 – CONSUP, a exemplo das Defensorias da Fazenda Pública, onde há o acúmulo de 03 (três) Varas; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado nos autos do Processo nº 15621014-2.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º no art. 11 da Resolução nº 91/2013 – CONSUP, com o seguinte teor:


“§ 5º. Onde houver intimação eletrônica não se aplicarão as regras de substituições automáticas do caput deste artigo, exceto nos casos de impedimento e urgência a serem definidos por ato das Coordenadorias das Defensorias da Capital e do Interior.”

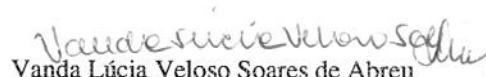
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 22 de outubro de 2015.


Andréa Maria Alves Coelho
Presidente


Túlio Iumatti
Conselheiro Nato


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
FL. 05
J

Epaminondas Carvalho Feitosa
Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros
Conselheiro Eleito

Alfredo Jorge Homsí Neto
Conselheiro Eleito